

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 311/2005 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005**

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e Eu, ORODOVALDO ANTONIO DE MIRANDA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de Carlinda, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento das atividades turísticas do Município com recursos financeiros, através de Programas e Projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Artigo 2º-** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR terá uma conta corrente bancária e será administrado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que indicará dois membros do referido conselho para ocupar os cargos de tesoureiro e secretário.

**Artigo 3º-** Toda a movimentação financeira do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será prestado conta anualmente à Prefeitura Municipal e publicado nos veículos de comunicação para conhecimento da população.

**Artigo 4º-** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo:

- I. As dotações constantes do Orçamento geral do Município;
- II. As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta, indireta, federal, estadual e municipal;
- III. As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados com instituições públicas e privadas;
- IV. As remunerações oriundas de aplicações financeiras;
- V. Arrecadação de taxas que o município vier a criar, parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas;
- VI. Das rendas de bilheterias, geradas pelos eventos e festas;
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo Municipal de Turismo;
- VIII. Outras receitas especificamente destinadas ao fundo oriundas de outros mecanismos de arrecadação.

**Artigo 5º-** Todos os recursos que compõem as receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser obrigatoriamente utilizadas na promoção do Turismo Municipal.

**Artigo 6º-** As despesas deverão ser com:

- I- Pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos do plano de incremento turístico;
- II- Aquisição de material de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento de programas;
- III- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos insumos de gestão, planejamento, administração e controle de desenvolvimento turístico;
- IV- Atendimento as despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações.

**Artigo 7º-** O funcionamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será sistematizado no seu regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Artigo 8º-** O exercício da função do membro do FUMTUR não será remunerado, considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL DE CARATER RELEVANTE.

**Artigo 9º-** O mandato dos membros do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Artigo 10-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**  
**Em, 14 de Outubro de 2005**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

**Autoria do Projeto: Francisco Robério G. Alencar, João Ribeiro dos Reis, José M. Mendonça, José Cláudio S. Franco, Gilberto Pisklevitz e Elias dos Santos.**